



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

NA PUBLICAÇÃO HAVIDA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/06/2019, PÁGINA 92, COLUNA 3, LEIA-SE COMO SE SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

### **PARECER Nº 947/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 511/18.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 511/18, de autoria do nobre Vereador José Police Neto, que institui a Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho na cidade de São Paulo e dá outras providências. A iniciativa visa instituir a Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta e nas empresas privadas sediadas no município de São Paulo, cujo objetivo é levar a cultura para incluírem em suas unidades a possibilidade de seus funcionários realizarem suas atividades laborais em suas residências, o chamado "home Office", ou outro local, "coworking", assim contribuindo para a qualidade de vida do cidadão, a redução dos deslocamentos motorizados, descentralizando a massa populacional dos centros empresariais da cidade de São Paulo, acarretando também a melhoria contínua da qualidade ambiental no município, em observância às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, a Lei nº 14.933, de 4 de junho de 2009 - Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo e o Plano Municipal de Mobilidade Urbana - PlanMob/SP 2015 instituído pelo Decreto nº 56.834, de 24 de fevereiro de 2016.

Estabelece, ainda, um conjunto de diretrizes e objetivos para a Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho, além de determinados incentivos e benefícios fiscais. Ademais, define as responsabilidades, impõe penalidades e as fontes de recursos para a implementação das políticas definidas na propositura.

Na justificativa do projeto, o autor destaca que o teletrabalho, cujo estatuto foi recentemente definido pela Consolidação das Leis do Trabalho, é uma forte tendência do mercado de trabalho em diversos setores e indica a necessidade de definição de um marco regulatório apropriado para este tipo de atividade em suas várias modalidades, para São Paulo se adaptar a esta nova situação do mercado de trabalho como uma importante oportunidade para atrair novos empregos, gerando riqueza, trabalho e renda para a cidade.

Ressalta também o papel importante do teletrabalho em termos de política urbana, consistente com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Estratégico, pois atua de forma eficiente para reduzir os problemas de mobilidade, já que reduz o número de pessoas que precisarão utilizar o sistema de transporte e contribui para a descentralização da economia, levando empregos para áreas de vulnerabilidade.

Ademais, destaca o impacto positivo que a redução dos deslocamentos pode trazer para o meio ambiente, diminuindo a emissão de poluentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Em audiência pública realizada em 29 de maio de 2019, pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Vereador José Police Neto, autor da proposição, realizou uma apresentação sobre o projeto, durante a qual, relatou sobre o processo de concepção coletiva da iniciativa, envolvendo empresas e entidades representativas do setor (WRI Brasil, Brasscon, Sobratt, ABRH; Empresas Mutant, Elleven Tech, Home Agent e outras;

Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SP; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; e a Secretaria Municipal da Fazenda), que teve seu início através de uma audiência pública temática realizada em abril de 2018, e prosseguiu com diversas reuniões técnicas para a análise da legislação existente e experiências internacionais, bem como a formulação e a validação das propostas.

O proponente apresentou as premissas do Projeto de Lei, quais sejam: redução dos deslocamentos na cidade, destacando a grande "deseconomia" gerada pelo trânsito, a redução das emissões de gases poluente e do efeito estufa, além do maior tempo para as pessoas se dedicarem à família e a outras atividades que podem agregar qualidade de vida. Citou resultado de pesquisa realizada entre 2016 e 2018, que aponta para um crescimento, sem nenhum incentivo público, de 22% de empresas adotando o teletrabalho.

Ressaltou a necessidade de incentivo ao home based e de coworking na periferia, evitando os deslocamentos na região com maior concentração de empregos no município.

Em seguida, representantes de entidades e municípios manifestaram-se favoravelmente ao projeto, ressaltando os benefícios das medidas propostas ao desenvolvimento do comércio local, à possibilidade de inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, além da economia no transporte com a redução do consumo de combustíveis e da sinistralidade dos trajetos. Enfatizaram, ainda, a importância do teletrabalho como ferramenta para o controle de poluição ambiental, que já faz parte das políticas públicas na Europa e nos Estados Unidos.

Quanto aos aspectos de mérito importa abordar o incentivo ao teletrabalho ora proposto no âmbito das disposições da política urbana e do meio ambiente.

Inicialmente, cabe registrar que a reforma da legislação trabalhista instituída pela Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017, incluiu o "Teletrabalho" nos artigos 75-A a 75-E, na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), definido como a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo (artigo 75-B).

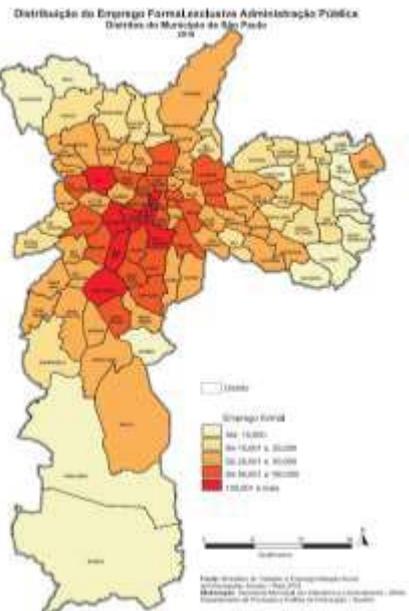
A "Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho", que a proposição pretende instituir, vai muito além dos aspectos inerentes à legislação trabalhista, na medida que busca atuar como estratégia urbanística à redução de deslocamentos motorizados e à descentralização de atividades econômicas no centro expandido.

O Plano Diretor Estratégico - PDE, através da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, particularmente no que tange às diretrizes de desenvolvimento urbano (inciso III, do artigo 6º), orienta a distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada, para evitar ociosidade ou sobrecarga em relação a infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, e para melhor alocar os investimentos públicos e privados.

Indica, ainda, o seguinte objetivo estratégico que está diretamente relacionado ao que se pretende, no inciso III do art. 7º: reduzir da necessidade de deslocamento, equilibrando a relação entre os locais de emprego e de moradia. (grifo nosso).

Quanto aos objetivos de ordenação do território, o PDE delimita a Macroárea de Urbanização Consolidada, na região sudoeste do Município, caracterizada por um padrão elevado de urbanização, forte saturação viária, e elevada concentração de empregos e serviços. Para esse território, que abarca boa parte do chamado "centro expandido", o artigo 13 indica a necessidade de controle do processo de adensamento construtivo e da saturação viária, por meio da contenção do atual padrão de verticalização, da restrição a instalação de usos geradores de tráfego e do desestímulo as atividades não residenciais incompatíveis com o uso residencial.

Já para a Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana localizada na periferia da área urbanizada do território municipal, segundo art. 15º, §2º, II, o PDE objetiva incentivar usos não residenciais nos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana e centralidades de bairro, para gerar empregos e reduzir a distância entre moradia e trabalho.

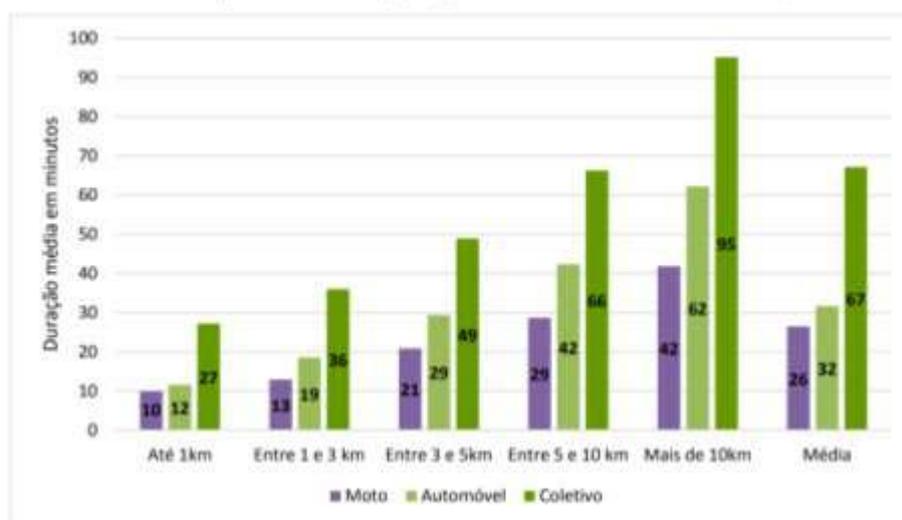


O Mapa temático acima, extraído da plataforma Infocidades, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, aponta para a elevada concentração de empregos formais na região do centro expandido.

Com relação aos aspectos ambientais, a redução dos deslocamentos entre residência e local de trabalho e a consequente diminuição de veículos motorizados em circulação vai ao encontro dos objetivos e diretrizes da Política de Mudança do Clima - Lei nº 14.933, de 4 de junho de 2009, no sentido de reduzir a quantidade de emissões de poluentes nocivos à saúde e prejudiciais ao meio ambiente.

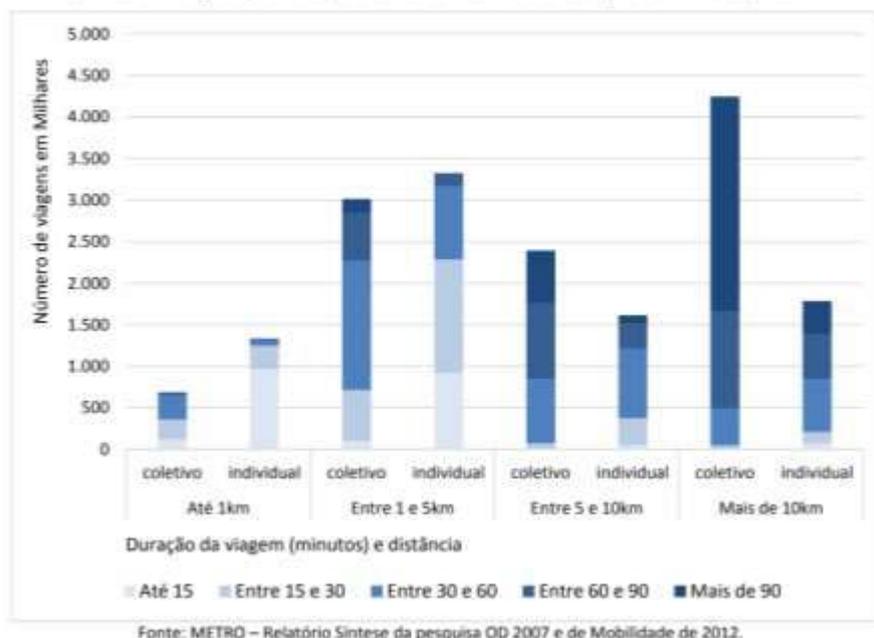
Além disso, a diminuição do número e da distância de viagens reduz a sobrecarga do sistema viário e do sistema de transporte coletivo, corroborando os objetivos do Plano Municipal de Mobilidade Urbana - PlanMob/SP 2015 - Decreto nº 56.834, de 24 de fevereiro de 2016, como está consignado no art. 1º da proposição.

Gráfico 4 – Duração média das viagens por modo e distância em São Paulo | 2012



Fonte: METRO – Relatório Síntese da pesquisa OD 2007 e de Mobilidade de 2012.

Gráfico 5 – Viagens por modo, distância e intervalo de duração em minutos, 2012.



Segundo os Gráficos 4 e 5 do PlanMob/SP 2015, acima, a maior parte das viagens no município correm em distâncias superiores à 10 Km (dez quilômetros), com tempo de duração acima de 60 (sessenta) minutos.

Nesse sentido, o "home office" ou o "coworking" próximo aos locais de moradia reduz os deslocamentos e proporciona ao trabalhador um considerável ganho de tempo que corresponde ao seu deslocamento.

Respondendo ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, manifestou-se desfavoravelmente à manutenção do Capítulo III do PL, que trata dos incentivos e benefícios tributários, por entender, basicamente, que o teletrabalho deve ganhar espaço naturalmente, sendo que não há motivos para incentivos fiscais, reduzindo a já combatida receita municipal para favorecer um movimento que cresce com força própria.

Em que pesem os óbices relacionados à legislação tributária indicados pela Secretaria de Fazenda, observa-se que o IPTU, segundo o Estatuto da Cidade, é um instrumento tributário e financeiro da política urbana, assim como os incentivos e benefícios fiscais que podem ser utilizados como indução ao desenvolvimento urbano. Desse modo, o PDE prevê isenções e descontos em tributos municipais para estimular a implantação estratégica de empresas e o desenvolvimento econômico de porções do território com baixa oferta de empregos.

Diante do exposto, considerando a relevância da presente iniciativa em razão das contribuições que poderão dela advir ao desenvolvimento urbano e à melhoria das condições ambientais do município, na medida em que incentiva a descentralização de empregos e atividades produtivas, reduz a sobrecarga do sistema viário, diminui as distâncias e o tempo dos deslocamentos na cidade, melhorando as condições de mobilidade e elevando a qualidade de vida dos cidadãos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/06/2019.

Dalton Silvano (DEM)

Arselino Tatto (PT)

Camilo Cristófaró (PSD)

Fábio Riva (PSDB)

José Police Neto (PSD)

Souza Santos (PRB) - Relator

Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/06/2019, p. 60-61

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).